

**PROJETO DE LEI N.º 383-B, DE 2011**  
**(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA); e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação deste e pela rejeição da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relator: DEP. RICARDO IZAR).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do ilustre Deputado Roberto Lucena, cujo objetivo é alterar as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O projeto expande, além da proibição de contratação pela administração pública, para também proibir a obtenção de subsídios, subvenções ou doações, pelo período de até três anos, por quem cometer infrações administrativas no âmbito da Lei de Crimes Ambientais.

Por fim, o autor acresce dispositivo para incluir a mesma proibição de recebimento de subsídios, subvenções ou doações por pessoa jurídica, caso tenha sido condenada por crime ambiental com sentença transitada em julgado.

Na justificativa, o autor defende que a medida corrigirá imperfeições na legislação de crimes ambientais para coibir a leniência com que o Poder Público trata aqueles que não cumprem suas obrigações ambientais.

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, da Comissão de Finanças e Tributação – CFT para análise de mérito e para fins do art. 54 e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, nos termos do que dispõem o artigo 24, II e o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o relator apresentou emenda que aumenta, para até dez anos, a proibição para contratação, obtenção de subsídios, subvenções e doações com a administração pública.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos da alínea “a”, do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre política e sistema nacional do meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica.

O autor deixa claro que há necessidade crescente de todos com a responsabilidade ambiental e o projeto em análise caminha nesta direção ao propor pequenas correções na lei para impedir a leniência com que o Poder Público trata aqueles que não cumprem suas obrigações ambientais.

Após mais de duas décadas da publicação da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, é inegável a sua contribuição para a redução de crimes ambientais e consequente preservação do patrimônio ambiental brasileiro. Foi um grande avanço para a defesa e a proteção do meio ambiente no Brasil, entretanto, como a grande novidade da legislação era a área criminal, o debate acerca das questões administrativas ficou praticamente suspenso.

Neste diapasão, a proposta em tela aperfeiçoa a legislação ao impedir, não só que a empresa contrate com a Administração Pública, mas também que seja beneficiária de subsídios, subvenções ou doações.

Pelas razões expostas, apresento voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 383, de 2011, e da emenda apresentada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e conclamo os nobres pares a acompanharem este voto.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado **RICARDO IZAR**  
**Progressistas/SP**

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Na reunião ordinária de 26 de junho de 2019 desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apresentamos nosso Parecer ao Projeto de Lei nº 383/2011.

Durante a discussão da matéria neste órgão técnico foram apresentadas sugestões ao parecer; desta forma, apresentamos a presente Complementação de Voto e votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 383/2011 e pela REJEIÇÃO da emenda aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado **RICARDO IZAR**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 383/2011, e rejeitou a Emenda Adotada pela Comissão da CTASP, nos termos do Parecer e da Complementação de Voto do Relator, Deputado Ricardo Izar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Camilo Capiberibe e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Célio Studart, Dra. Vanda Milani, Fred Costa, Jose Mario Schreiner, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Professor Joziel, Ricardo Izar, Stefano Aguiar, Vavá Martins, Zé Vitor, Átila Lira, Reinhold Stephanes Junior e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO  
Presidente